

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**  
**(\*) REPUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 2015**  
**(\*\*) REPUBLICADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova a regulamentação que estabelece limites de cargas horárias para as Atividades de ocupação docente previstas na Resolução CONSUP 23/2014.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando o processo de debates realizado pela comunidade acadêmica e a tramitação das propostas pelos Colegiados competentes; Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 11 de dezembro de 2014, a Presidente do CEPE, RESOLVE:

Aprovar a regulamentação que estabelece limites de cargas horárias para as Atividades de ocupação docente previstas na Resolução 23/2014, nos termos que seguem:

**Art. 1º Esta resolução regulamenta o limite de cargas horárias para as atividades de ocupação docente previstas na Resolução 23/2014/CONSUP, tendo como unidade de medida horas semanais, e 20 semanas de atividades semestrais.**

**§1º É facultado ao docente utilizar uma carga horária de referência inferior à estabelecida para cada atividade descrita nesta resolução.**

§2º Define-se carga horária de referência a carga horária destinada a realização de uma unidade de cada atividade.

Art. 2º Para as atividades de ensino descritas no art. 5º foram estabelecidos limites de carga horária ou percentuais na Resolução 23/2014 constantes no art. 16 para a atividade ministrar aulas, no art. 17 para organização do ensino e no art. 18 para o apoio ao ensino.

Art. 3º Para as atividades de ensino relativas ao apoio ao ensino descritas no art. 7º, estabelece-se os seguintes limites de carga horária:

I – atendimento extraclasse, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;

II – atendimento ao aluno em pendência, sem constituição de turma, terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

III – supervisão e orientação direta de estágio, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 5 (cinco) horas semanais;

- IV – orientação de trabalho de conclusão de cursos (técnico, graduação e especialização), terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- V – orientação de dissertação ou tese (mestrado e doutorado), terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 8 (oito) horas semanais;
- VI – coorientação de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 3 (três) horas semanais;
- VII – nivelamento, sem constituição de turma, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- VIII – reuniões pedagógicas (área, curso, departamento), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- IX – coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- X – Revisão textual de trabalhos de conclusão de curso, terá como carga horária de referência 0,5 (meia) hora-aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- XI – participação em banca de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação e especialização), terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) hora-aula semanal e limite máximo de 1 (um) hora semanal;
- XII – participação em banca de defesa de dissertação ou tese (mestrado e doutorado), terá como carga horária de referência 0,5 (meia) hora-aula semanal e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;
- XIII – atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico, terá carga horária a ser definida, considerando a especificidade do atendimento;
- XIV – orientação e supervisão de monitores e bolsistas, terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) hora-aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 4º Para as atividades de pesquisa descritas no Art. 8º estabelece-se os seguintes limites de carga horária:

- I – elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- II – participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 4 (quatro) horas-aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais;
- III – coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 6 (seis) horas-aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais, não sendo cumulativo com o item II supra, para o mesmo projeto;
- IV – orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;
- V – elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais, exceto coordenadores;
- VI – elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de software e desenhos industriais, terá como carga horária de referência 1 (um) hora-aula semanal e limite máximo de 2 (dois) horas semanais;

VII – elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais, terá como carga horária de referência 01 (uma) hora-aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;

VIII – participação na equipe editorial de revistas científicas, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de até:

(\*\*) 2 (duas) horas semanais para atividades como revisor e diagramador,  
6 (seis) horas semanais para atividades como editor de seção,  
12 (doze) horas semanais para atividades como editor geral.

IX – coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificados pela instituição, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 1 (uma) hora semanal.

(\*\*) § 1º Para solicitar a carga horária de participação em equipe editorial de revistas científicas do IFSC, o servidor deverá estar vinculado à revista que está no Portal de Periódicos do IFSC e que já tenha pelo menos uma edição impressa e uma edição eletrônica, existindo previsão de nova edição para o período seguinte.

(\*\*) § 2º. A solicitação de carga horária deverá ser aprovada pela PROPPI, que decidirá a quantidade de horas semanais de acordo com o número de edições anuais da revista.

(\*\*) § 3º Revistas novas no IFSC deverão passar pela incubadora de periódicos e durante este período os servidores a elas vinculados não terão direito a carga horária prevista nesta resolução.

Art. 5º Para as atividades de extensão descritas no Art. 9º, estabelece-se os seguintes limites de carga horária:

I – elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais por projeto;

II – participação em programa e projetos internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 4(quatro) horas-aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais, não cumulativo para o mesmo programa ou projeto;

III – participação em ações de extensão, terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;

IV – coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 6 (seis) horas-aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais;

V – orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;

VI – elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em anais de eventos e periódicos com ISSN, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

VII – elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 6 (seis) horas semanais.



Art. 6º Para as atividades de gestão descritas no art. 10 da Resolução 23/2014/CONSUP foram estabelecidos limites de cargas horárias presentes no art. 20 da mesma resolução.

Art. 7º Para as atividades de designação descritas no art. 11 da Resolução 23/2014/CONSUP os limites de cargas horárias ficam estabelecidos pela própria portaria.

Art. 8º Para as atividades de representação descritas no Art. 12 da Resolução 23/2014/CONSUP ficam estabelecidos os seguintes limites de carga horária:

- I – a representação no Conselho Superior (CONSUP) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- II – a representação no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- III – a representação no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP/CPD) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- (\*) IV – a representação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- V – a representação nos Colegiados dos Campi terá como limite máximo a carga horária de 2 (duas) horas semanais;
- VI – representações externas terão como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;
- VII – a participação em grupos de trabalho, comitês e comissões internas ou externas, inclusive científicas, terá como limite máximo a carga horária de 6 (seis) horas semanais, sendo o máximo de 3 (três) horas por atividade;
- VIII – a participação em Colegiado Acadêmico de Departamento terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;
- IX – a participação em Colegiado Acadêmico de Curso terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;
- X – a participação em Núcleo Docente Estruturante de Curso terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;
- XI – a coordenação de laboratório terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- XII – a representação sindical terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

**DANIELA DE CARVALHO CARRELAS**  
Presidente do CEPE do IFSC

**ANEXO I**

| <b>PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE APOIO AO ENSINO – Máximo 12h</b> |  |   |                                  |
|---|--|---|----------------------------------|
| <b>item</b>   | <b>Atividades de Apoio ao Ensino</b>   | <b>CH de acordo com a unidade de medida descrita</b>        | <b>Limite Máximo TOTAL de CH</b> |
| 1   | Atendimento extraclasse  | 2   | 2                                |
| 2   | Pendências (25% da ch semanal por disciplina, quando não constituir turma)                                 | -   | 4                                |
| 3   | Supervisão e orientação direta de Estágio  | 1   | 5                                |
| 4   | Orientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização) -por aluno               | 2   | 4                                |
| 5   | Orientação de trabalho de conclusão de curso (mestrado e doutorado) – por aluno                            | 2   | 8                                |
| 6   | Coorientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização) – por aluno            | 1   | 3                                |
| 7   | Nivelamento, sem constituição de turma   | 1   | 4                                |
| 8   | Reuniões pedagógicas - por área, curso e/ou departamento   | 1   | 4                                |
| 9   | Coordenação, Orientação e Coorientação de projetos integradores – por projeto                              | 2   | 4                                |
| 10  | Revisão textual de trabalhos de conclusão de curso- por trabalho   | 0,5   | 4                                |
| 11  | Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação e especialização) – por aluno | 0,2   | 1                                |
| 12  | Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (mestrado e doutorado) – por aluno                | 0,5   | 2                                |
| 13  | Atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico   | a ser definida considerando a especificidade do atendimento |                                  |
| 14  | Orientação e Supervisão de monitores e bolsistas – por aluno   | 0,2   | 4                                |

**ANEXO II**

| <b>PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE PESQUISA – Máximo 20h (em conjunto com a extensão)</b> |   |  |                            |
|---|---|--|----------------------------|
| <b>item</b>   | <b>Atividades de Pesquisa</b>   | <b>CH de acordo com a unidade de medida descrita</b> | <b>Limite Máximo de CH</b> |
| 1   | Elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas.   | 2  | 4                          |
| 2   | Participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente   | 4  | 12                         |
| 3   | Coordenação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente. (Obs.: não pode acumular com o item 2 no mesmo Projeto) | 6  | 12                         |
| 4   | Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, exceto coordenadores de projeto.  | 2  | 6                          |
| 5   | Elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de Eventos e periódicos com ISSN ou indexados.   | 2  | 4                          |
| 6   | Elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de software e desenhos industriais  | 1  | 2                          |
| (**) 7  | Participação na equipe editorial de revistas científicas.   |  |                            |
| (**) 7.1  | Função: Editor geral  | 1  | 12                         |
| (**) 7.2  | Função: Editor de seção   | 1  | 6                          |
| (**) 7.3  | Função: Revisor ou diagramador  | 1  | 2                          |
| 8   | Coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pela instituição.  | 1  | 1                          |
| 9   | Elaboração e tradução de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais   | 1  | 6                          |

**ANEXO III**

| <b>PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE EXTENSÃO - Máximo 20h (em conjunto com a pesquisa)</b> |   |  |                     |
|---|---|--|---------------------|
| <b>item</b>   | <b>Atividades</b>   | <b>CH de acordo com a unidade de medida descrita</b> | <b>Limite de CH</b> |
| 1   | Elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas – por projeto  | 2  | 4                   |
| 2   | Participação em programas e projetos internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente   | 4  | 12                  |
| 3   | Participação em ações de extensão   | 1  | 2                   |
| 4   | Coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com resolução específica vigente (Obs.: não pode acumular com o item 2 no mesmo Programa) | 6  | 12                  |
| 5   | Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela instituição  | 2  | 6                   |
| 6   | Elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de Eventos e periódicos com ISSN.  | 2  | 4                   |
| 7   | Elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros)   | 1  | 6                   |

(\*) ANEXO IV

Após a avaliação da matéria na Reunião Ordinária do CEPE nos dias 30 e 31 de julho de 2015 ficou aprovada a alteração do limite de carga horária máxima da Atividade de Representação e Comissões no que se refere à Comissão Própria de Avaliação – CPA, alterando de 1 hora para 4 horas semanais.

| <b>PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E COMISSÕES</b> |   |                            |
|--|---|----------------------------|
| <b>item</b>  | <b>Atividades de Representação e Comissões</b>  | <b>Limite Máximo de CH</b> |
| 1  | Conselho Superior   | 4                          |
| 2  | Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)   | 4                          |
| 3  | Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP / CPPD)  | 4                          |
| 4  | Comissão Própria de Avaliação (CPA)   | (*) 4                      |
| 5  | Colegiado do Câmpus   | 2                          |
| 6  | Representação Externa   | 1                          |
| 7  | Grupos de Trabalho, Comites e Comissões Internas e Externas (inclusive Científicas) - máximo 3h por atividade | 6                          |
| 8  | Colegiado Acadêmico do Departamento   | 1                          |
| 9  | Colegiado Acadêmico do Curso  | 1                          |
| 10   | Núcleo Docente Estruturante Curso Superior  | 1                          |
| 11   | Coordenação de Laboratório  | 4                          |
| 12   | Representação Sindical  | 4                          |

Florianópolis, 10 de agosto de 2015.

**DANIELA DE CARVALHO CARRELAS**  
Presidente do CEPE do IFSC